

Encarceramento Feminino em Moçambique: Por que o nosso sistema jurídico ainda falha com as mulheres

Tina Lorizzo

Por muitos anos acompanho os debates sobre justiça criminal em Moçambique, mas é no encarceramento feminino que encontro um dos pontos mais cegos do nosso sistema jurídico. As mulheres representam uma pequena percentagem da população prisional — cerca de 3% —, e essa minoria numérica parece ter servido, historicamente, como justificativa tácita para a ausência de políticas específicas, de reformas claras e de um pensamento jurídico que considere, de forma consequente, as particularidades que marcam a criminalização feminina.

Escrevo este artigo em primeira pessoa porque acredito que o debate sobre justiça não pode ser neutro. O que observo, a partir de pesquisas, entrevistas, sentenças e do convívio com profissionais do sector, é um sistema que cumpre parcialmente a lei, mas falha frequentemente no espírito da justiça. Falha porque aplica as normas como se homens e mulheres cometessem crimes sob as mesmas condições sociais. Falha porque ignora as desigualdades estruturais que empurram muitas mulheres para situações de risco. Falha porque insiste em encarcerar quando a própria lei e os instrumentos internacionais recomendam o contrário.

Neste texto, analiso o fenómeno a partir de um eixo central: o nosso arcabouço jurídico é tecnicamente suficiente, mas operacionalmente cego ao género. A consequência é um sistema de justiça que, mesmo quando age dentro da legalidade, produz injustiças. Uma das características mais marcantes do sistema jurídico moçambicano é a sua tradição fortemente formalista. Na teoria, esse formalismo garantiria previsibilidade e imparcialidade; na prática, transforma-se num obstáculo quando os sujeitos envolvidos não partem das mesmas condições sociais.

Quando converso com magistrados, ou quando leio suas decisões, percebo um esforço genuíno em aplicar a lei de forma igualitária. Mas a igualdade formal não corresponde à igualdade real. Quando um juiz afirma que “a lei é igual para homens e mulheres”, essa frase — aparentemente neutra — torna-se injusta, pois ignora que muitas das mulheres julgadas trazem consigo uma vida marcada por pobreza extrema, dependência económica, violência doméstica, ausência de acesso à educação e, cada vez mais, impactos directos da insurgência armada.

O problema não é a falta de normas. O nosso sistema incorpora a Constituição, o Código Penal, o Código de Execução de Penas e, no plano internacional, instrumentos fundamentais como a CEDAW, as Regras de Mandela e as Regras de Bangkok. O problema está na interpretação dessas normas. A leitura jurídica que se faz em Moçambique continua a tratar as mulheres como “indivíduos neutros”, e não como sujeitos cuja trajetória social importa na análise da culpabilidade, da pena e das alternativas ao encarceramento. No campo jurídico, o conceito técnico para isso existe: chama-se sensibilidade ao género, e está explicitamente previsto nas Regras de Bangkok. Mas no quotidiano judicial moçambicano, esse princípio ainda é visto como uma concessão, não como um direito. Os dados mostram que menos de 16% das penas alternativas são atribuídas a mulheres, apesar de a maioria delas ter cometido crimes não violentos ou circunstanciais. Isso não acontece por falta de previsão legal — as penas restritivas de direitos, multas e serviços comunitários estão claramente normatizadas. O que percebo é uma cultura institucional que associa a pena alternativa à indulgência. Em alguns tribunais, escuto argumentos como “se flexibilizarmos para mulheres, flexibilizamos para todos” — um raciocínio que ignora que a própria estrutura da criminalização feminina é diferente.

O Direito Penal moçambicano ainda é excessivamente punitivista, especialmente na prática. Magistrados temem parecer “brandos”, mesmo quando a lei e a lógica jurídica apontam o contrário. Essa cultura é reforçada pela ausência de mecanismos de fiscalização e pela falta de confiança na capacidade do SERNAP monitorar o cumprimento das penas alternativas.

Mas o que mais me inquieta é outra coisa: a falta de coragem jurídica para aplicar plenamente as Regras de Bangkok, que afirmam de forma inequívoca que: a prisão deve ser sempre a última resposta para mulheres, sobretudo quando são mães, quando enfrentam vulnerabilidades sociais e quando são vítimas de violência baseada no género. Se as leis internacionais e nacionais já nos dizem isso, por que a insistência no contrário?

Entre os elementos mais problemáticos na análise jurídica do encarceramento feminino está o tratamento das mulheres que cometem crimes contra os parceiros. Quem analisa as sentenças percebe um padrão: a violência doméstica raramente é considerada como factor atenuante. É aí que o formalismo jurídico mostra a sua face mais severa. Muitas dessas mulheres viveram anos de agressões, humilhações, coerção económica ou sexual. Mas, como o Código Penal não obriga expressamente a análise do histórico de violência, muitos julgamentos passam ao lado dessa dimensão. E quando o tema aparece, é frequentemente tratado como “contexto” e não como dado jurídico relevante. A consequência é que mulheres que matam em contextos de desespero, exaustão psicológica ou legítima defesa ampliada acabam condenadas da mesma forma que criminosos violentos reincidentes. O Direito Penal não exige esse nivelamento; ele sugere o contrário. Outros países, como a África do Sul, já reconhecem em jurisprudência a Síndrome da Mulher Espancada como factor atenuante. Em Moçambique, esse debate ainda nem começou de forma séria. Enquanto não avançarmos nisso, continuaremos a condenar mulheres duas vezes: pela violência que sofreram durante anos e por não terem encontrado outra saída senão reagir.

Poucas questões também revelam tão bem as contradições do nosso sistema jurídico quanto a presença de bebés nas prisões. O Código de Execução de Penas e instrumentos internacionais são claros ao reconhecer que a permanência de crianças deve ser excepcional e acompanhada de condições adequadas. Mas a realidade é outra: mães que vivem a angústia do prazo limite dos três anos, sem saber para onde o filho irá e não privilegia a concessão de penas alternativas para mães de crianças pequenas, mesmo quando as normas internacionais o recomendam. A pergunta jurídica essencial é simples: qual é o interesse superior da criança? Hoje, não estamos a protegê-lo.

Nos últimos anos, notei também um fenómeno preocupante: mulheres reclusas em Cabo Delgado sob suspeitas de ligação com grupos extremistas, muitas vezes com base em provas frágeis, suposições comunitárias ou confissões obtidas em condições questionáveis. A Lei do Terrorismo de 2023 ampliou os meios de responsabilização, mas não incorporou salvaguardas específicas para mulheres — apesar de sabermos que muitas delas são vítimas de raptos, coerção ou exploração sexual pelos próprios grupos. Se o sistema jurídico não distinguir entre participação voluntária e participação forçada, corre o risco de criminalizar vítimas. Um Direito Penal que ignora o género não serve ao Estado de Direito — serve ao abuso do Estado.

Como jurista, sempre me esforço para separar o que é “problema social” do que é “problema jurídico”. Mas no sistema penitenciário feminino, é impossível dissociar. O cumprimento da pena, que deveria respeitar critérios mínimos de dignidade, frequentemente viola princípios constitucionais básicos. A Constituição garante dignidade humana, saúde, igualdade e protecção contra tratamentos degradantes. Mas nas entrevistas com mulheres reclusas, vejo violações sistemáticas desses direitos.

O Estado não pode limitar-se a dizer “não há orçamento”. A dignidade humana não depende de disponibilidade financeira; depende de prioridade normativa. Se tivesse de resumir tudo o que observo,

diria o seguinte: O encarceramento feminino em Moçambique não é apenas um problema social; é um problema jurídico gerado por uma interpretação insuficiente e por uma aplicação incompleta da lei.

Precisamos de mudanças concretas: Incorporar a análise do histórico de violência doméstica na determinação da pena. Não como detalhe, mas como elemento jurídico central. Tornar obrigatória a avaliação prévia de alternativas ao encarceramento, especialmente para crimes não violentos e para mulheres com crianças. Reformar o Código de Execução de Penas para incluir directrizes específicas para mulheres. Não é privilégio; é adequação constitucional. Criar jurisprudência que alinhe Moçambique às Regras de Bangkok. A lei existe; falta aplicá-la com coragem interpretativa. Garantir que políticas antiterrorismo integrem salvaguardas de género. A segurança nacional não pode servir de desculpa para ignorar vulnerabilidades específicas. Implementar um mecanismo independente de fiscalização penitenciária. Sem monitoria externa, direitos não se cumprem. O encarceramento feminino em Moçambique revela uma verdade desconfortável: o nosso sistema jurídico continua a tratar as mulheres como desvios da norma masculina, e não como sujeitos jurídicos com experiências próprias, vulnerabilidades próprias e necessidades próprias. Não escrevo este artigo contra o sistema de justiça, mas em defesa de uma interpretação jurídica mais profunda, mais honesta e mais alinhada com os compromissos que o país assumiu ao adoptar os instrumentos internacionais de direitos humanos.

Não basta reformar prisões. Não basta capacitar agentes penitenciários. Não basta ter leis modernas. O que Moçambique precisa, de forma urgente, é de uma reforma interpretativa: uma justiça que saiba olhar para as mulheres para além do crime; que compreenda que igualdade não significa cegueira ao género; que reconheça que vulnerabilidade social, violência doméstica e coerção não são notas de rodapé, mas elementos centrais na análise jurídica. Enquanto não fizermos isso, seguiremos prendendo mulheres quando deveríamos protegê-las — e seguiremos tratando como criminosas aquelas que, antes de tudo, foram vítimas.